

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

DECISÃO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

Versa a presente decisão sobre RECURSO impetrado pela empresa **DZSET TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.** contra decisão que declarou classificada a empresa **FERNANDA AVELAR LIMA DE VALENÇA EPP** referente ao Pregão Presencial acima referenciado.

A sessão pública referente ao pregão em epígrafe ocorrerá dia 27/04/2018, tendo a empresa recorrente manifestado, motivadamente, sua intenção de recurso, conforme dispõe o art. 4º, XVIII da lei 10.520/2002.

Respeitados os prazos para apresentarem as razões e contrarrazões, as empresas manifestaram e protocolizaram suas petições perante esta Pregoeira.

Após expirado os prazos legais para apresentação das razões e contrarrazões, passamos a analisar quanto à tempestividade das peças apresentadas, passando-se, assim, ao juízo de admissibilidade dos recursos e análise e julgamento das razões do mérito.

Preliminarmente, há que ser vencido a questão da tempestividade e conhecimento das razões recursais apresentadas.

Dispõe o art. 4º, inciso XVIII da lei 10.520/2002:

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando **lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

Tendo em vista que a sessão em que fora apresentada as manifestações de intenção de recurso contra a decisão da pregoeira em que declarou como classificada e habilitada, tendo sido declarada como vencedora a empresa FERNANDA AVELAR LIMA DE VALENÇA EPP foi na data de 27/04/2018 (sexta-feira), o prazo para apresentação das razões do recurso teria como termo final o dia 04/05/2018 (sexta-feira) tendo em vista o feriado nacional do dia do trabalhador (01/05/2018) que por consequência não teve expediente dia 30/04/2018 (segunda-feira) e para as contrarrazões até a data de 09/05/2018 (quarta-feira).

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

A empresa DZSET TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. protocolizou suas razões na data de 03/05/2018, tendo a empresa FERNANDA AVELAR LIMA DE VALENÇA EPP apresentado suas contrarrazões na data de 07/05/2018.

Diante do exposto, esta Pregoeira **RECEBE** e **CONHECE** as petições apresentadas pelas empresas recorrente e recorrida.

Em apertada síntese alega a recorrente que a empresa vencedora não atendeu aos itens 4.1, 4.1.5 e 15.13, argumentando de forma vaga e imprecisa o seguinte:

- Item 4.1 – Não ter apresentado sua proposta de preços assinada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes específicos.
- Item 4.1, “e” – Não ter apresentado relação de veículos com especificação detalhada rigorosamente de acordo com as exigências constantes no edital.
- Item 4.1, “h” – Não ter apresentado relação de pessoal, materiais e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços.
- Item 4.1.5 – Não ter apresentado declaração expressa de que cumprirá os serviços de acordo com a especificação a partir da assinatura do contrato.

Para sustentar suas infundadas e rasas alegações se utiliza como fundamento legal o art. 3º, 41 e 55 da Lei 8.666/93 bem como ilustra sua peça com ensinamentos de ilustres doutrinadores a cerca dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório.

A empresa recorrida, por sua vez, apresentou contrarrazões aduzindo que as alegações da recorrente são meramente no intuito de tumultuar o referido processo uma vez que os pontos suscitados como não atendidos encontram-se vastamente comprovados por meio dos documentos apresentados, os quais foram vistos e analisados pelos demais licitantes, pela Pregoeira, equipe de apoio e assessoria jurídica presentes no certame, tratando-se de uma tentativa desesperada da empresa recorrente em não aceitar que a empresa recorrida tenha vencido licitamente e legalmente o processo.

É o breve relatório. Passamos a decidir.

Pela análise das razões e contrarrazões apresentadas não há que se estender quanto ao julgamento do recurso em referencia tendo em vista que os pontos atacados pela empresa recorrente carecerem de comprovação, pois é

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

manifestamente improcedente suas alegações tendo em vista que pela conferencia da documentação na própria sessão de licitação já havia sido constatado que a empresa recorrida havia apresentado toda a documentação exigida no edital.

Diante do exposto, a Pregoeira resolve **CONHECER** do RECURSO apresentado pela empresa DZSET TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. julgando **IMPROCEDENTE** suas razões.

Diante da decisão acima, mantém-se a **classificação e habilitação da empresa FERNANDA AVELAR LIMA DE VALENÇA EPP**, com vencedora do certame PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2018.

Submeta-se a presente decisão à AUTORIDADE SUPERIOR para deliberação.

Após, publique-se dê-se ciência aos interessados.

Teodoro Sampaio/BA, 08 de maio de 2018.

CRISPINA DAS GRAÇAS PEREIRA SOARES
Pregoeira

DECISÃO RECURSO HIERÁRQUICO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

O Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio Ltda. acata a decisão da Ilustre Pregoeira, mantendo como vencedora e habilitada do Pregão Presencial Nº. 007/2018 a empresa FERNANDA AVELAR LIMA DE VALENÇA EPP.

DECLARO COMO HOMOLOGADA A PRESENTE LICITAÇÃO À EMPRESA FERNANDA AVELAR LIMA DE VALENÇA EPP POR TER ATENDIDO A TODAS AS EXIGENCIAS DO EDITAL.